



Contrato 004/2024 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004041260 – FORNECIMENTO DE APARELHOS DE DISCO RÍGIDO (HDD) E UNIDADES DE DISCO SÓLIDO (SSD) - ITENS 1 E 3, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA MARIANA TOMAZ DE OLIVEIRA (TRITECH INFORMÁTICA).

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE nº 24.150 de 27/10/2023, o Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO e do outro lado a empresa **MARIANA TOMAZ DE OLIVEIRA (TRITECH INFORMÁTICA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 52.514.891/0001-06, com sede à Rua C59 Qd.102 Lt.24 Nº 146 Sala 03, Setor Sudoeste, CEP: 74305-380, Goiânia- GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. **MARIANA TOMAZ DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da CI nº 4353576 DGPC-GO e do CPF nº 004.972.851-26, residente e domiciliada em Goiânia - GO, resolvem firmar o presente contrato, para **fornecimento definitivo de aparelhos de Disco Rígido (HDD) e Unidades de Disco Sólido (SSD)**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 023/2023**, objeto do **Processo nº 202300004041260 de 04/05/2023**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de aparelhos de Disco Rígido (HDD) e unidades de Disco Sólido (SSD), itens 1 e 3, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, proposta comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Item 1 - DISCO RÍGIDO HD

- I - Dimensões: 3,5 polegadas;
- II - Capacidade mínima de armazenamento: 1 Terabyte;
- III - Padrão: SATA 3 (6Gb/s);
- IV - Velocidade mínima de rotação: 7.200 Rpm;
- V - Tamanho mínimo de cache: 64 MB;
- VI - Garantia mínima: 12 meses.

Item 3 - DISCO RÍGIDO SSD

I - Dimensões: 2,5 polegadas;

II - Capacidade mínima de armazenamento: 480 Gigabyte;

III - Padrão: SATA 3;

IV - Performance de referência: até 500MB/s para leitura e 450 MB/s para gravação;

V - Garantia mínima: 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender o objeto do contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º - A **CONTRATADA** deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

Parágrafo 4º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º - Durante todo o período de execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º - Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE**, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

Parágrafo 7º - A **CONTRATADA** não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas no Termo de Referência sem a devida autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º - A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo 9º - A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado.

Parágrafo 10º - Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

Parágrafo 11º - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias para a verificação das condições do objeto em questão pela **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

Parágrafo 12º - Regularizar, sem quaisquer ônus e quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de ser declarada inidônea ou sofrer demais penalidades, as possíveis irregularidades observadas no decorrer da entrega ou quando do funcionamento irregular de algum dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Gerência de Serviços, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo 2º - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas nos equipamentos.

Parágrafo 3º - Definir o local de entrega do objeto deste contrato.

Parágrafo 4º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º - Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou representante da **CONTRATADA**, que embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Parágrafo 6º - Inspeccionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste contrato.

Parágrafo 7º - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos que o integram.

Parágrafo 8º - Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, via central de serviços ou ainda através de ofício, a respeito de quaisquer incidentes relacionados ao objeto deste contrato.

Parágrafo 9º - Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - A gestão e fiscalização da contratação serão de responsabilidade da Gerência de Serviços da Secretaria de Estado da Economia.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** designará servidores para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, os quais registrarão em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo 3º - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única responsável pela entrega dos materiais, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento dos bens, sendo:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos produtos, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, formalizando os eventuais pedidos de penalização da **CONTRATADA**, nos casos previstos neste Contrato;

II - Notificar a **CONTRATADA** sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos produtos ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

III - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à entrega dos produtos que vierem a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência;

V - O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais.

Parágrafo 4º - Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor THIAGO SILVA MACHADO DE MOURA, conforme Portaria nº 758/2023 - SGI, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Único - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DO LOCAL DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º - A entrega de todos os equipamentos deverá ser feita em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da expressa comunicação.

Parágrafo 2º - Os itens deverão ser entregues em sua totalidade na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Estado da Economia, situada à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Bloco F, Setor Nova Vila, CEP: 74.653-900, Goiânia/GO.

Parágrafo 3º - A **CONTRATADA** deverá fazer agendamento prévio pelo telefone (62) 3269-6209, no horário das 09h às 17h, junto à Gerência de Serviços que será responsável pelo acompanhamento, verificação das características técnicas e aceite dos itens a serem entregues pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º - O responsável pelo recebimento dos produtos será o gestor/fiscal do contrato, e se dará da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

II - Definitivamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, após a aprovação dos produtos entregues, através de atestado na respectiva Nota Fiscal, uma vez que verificando o atendimento integral da quantidade, especificação técnica e funcionamento, firmado pelo gestor/fiscal do contrato;

III - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

IV - Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo;

V - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a licitante vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato;

VI - O aceite ou aprovação do objeto deste contrato, pela Administração Pública, não exclui a responsabilidade civil nem a ética profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes equipamentos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo 5º - Os produtos definidos neste Contrato deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de ótima qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam a usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados nas embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

Parágrafo 6º - Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos reconicionados, reaproveitados, remanufaturados, e/ou falsificados, sujeitando a notificação aos órgãos responsáveis em caso de tais ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º - O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, é de R\$ R\$ 50.745,00 (cinquenta mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** são:

Item	Especificações	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Disco Rígido HD - Dimensões: 3,5 Polegadas; - Capacidade Mínima de Armazenamento: 1 Terabyte; - Interface: SATA 3 (6Gb/s) - Velocidade de rotação: 7.200 Rpm; - Cache: 64 MB -Garantia: 12 meses	HD WESTERN DIGITAL // WD10EZEX	Und	150	R\$ 260,00	R\$ 39.000,00
03	Disco Rígido SSD - Dimensões: 2,5 Polegadas; - Capacidade Mínima de Armazenamento: 480 Gigabyte; - Interface: SATA 3 - Performance de referência - até 500MB/s para leitura e 450MB/s para gravação -Garantia: 12 meses	GOLDENFIR – T650	Und	87	R\$ 135,00	R\$ 11.745,00
TOTAL						R\$ 50.745,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão neste exercício, à conta da verba nº 2024 17 01 04 122 4200 4.243 04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00003, de 19/01/2023, no valor de R\$ 50.745,00 (cinquenta mil setecentos e quarenta e cinco reais) , emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Parágrafo 1º - O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado pelos bens efetivamente fornecidos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da

regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Parágrafo 3º - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo 4º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo 5º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo

I = (TX/100), assim apurado: $I = (6/100) I = 0,00016438$
365 365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo 6º – Os preços inicialmente contratados dos bens poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 01 (um) ano, contada da data de apresentação da proposta ou, no caso de novo reajuste, a data a que a anterior tiver se referindo, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

Parágrafo 7º - Os reajustes a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

Parágrafo 8º - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do **CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no Parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

I - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

II - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no Parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

I - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) Não entregar a documentação exigida no edital;

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- g) Fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal.

II - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no caput, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere o inciso II não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

III - Para os casos não previstos no Parágrafo 3º, inciso I, a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta Cláusula Décima poderão ser aplicadas juntamente às do Parágrafo 3º, inciso II.

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Parágrafo 1º - O prazo de validade e garantia do produto, de forma individual, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da aceitação definitiva (atesto) da Nota Fiscal pelo gestor/fiscal do contrato, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. A licitante vencedora, caso aplicável, deverá descrever em sua proposta os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

Parágrafo 2º - Durante o prazo de garantia do produto, a licitante vencedora fica obrigada a substituir as unidades que apresentarem defeitos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, a contar da data de recebimento da notificação encaminhada pelo gestor/fiscal do contrato.

Parágrafo 3º - Todas as custas envolvidas no transporte dos produtos com defeito para a assistência técnica autorizada, inclusive o envio dos mesmos para outra cidade, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo 1º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 2º – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete da Secretaria da Economia

Portaria Nº 378/2023, DOE Nº 24.150 de 27/10/2023

Pela **CONTRATADA**:

MARIANA TOMAZ DE OLIVEIRA

Mariana Tomaz de Oliveira (Tritech Informática)



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA TOMAZ DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 22/01/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 23/01/2024, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **55920935** e o código CRC **691C5F75**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004041260



SEI 55920935